

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 7bgvc0mz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/12/2015 Indicação nº 2144/2015 Protocolo nº 7126/2015
Autor: Dep. Oscar Bezerra	

INDICA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, A NECESSIDADE DA VIABILIZAÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA PARA ATENDER O ASSENTAMENTO JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, para que seja encaminhado expediente indicatório ao Senhor Secretário de Estado de Saúde, indicando-lhe **a necessidade da viabilização de uma ambulância para atender o Assentamento Japurana, município de Nova Bandeirantes/MT.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SES/MT, **a necessidade da viabilização de uma ambulância para atender o Assentamento Japuranã, município de Nova Bandeirantes/MT.**

De acordo com o Ministério da Saúde, se tratando da legislação sobre ambulâncias, em sua Lei nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, relata: *“Considerando a expansão de serviços públicos e privados de atendimento pré-hospitalar móvel e de transporte inter-hospitalar é **necessidade integrar estes serviços à lógica dos sistemas de urgência, com regulação médica e presença de equipe de saúde qualificada para as especialidades de atendimento**”.*

Como é de conhecimento de todos, a ambulância é um bem público de extrema importância, pois é responsável pelo atendimento de urgência que serve o público em geral, independente de cor, credo ou partido político. Este veículo é preparado para receber e lidar com qualquer tipo de fatalidade, possuindo profissionais capacitados para esse fim.

Neste contexto, informamos que o Assentamento Japuranã, município de Nova Bandeirantes/MT, com uma população de aproximadamente 1.600 (um mil e seiscentas) famílias, não possui estrutura competente para atender pacientes de alta complexidade, sendo necessária a aquisição de um veículo que tenha capacidade para deslocar pacientes para os municípios que atendam as estas demandas.

Ante a importância que requer o caso, e diante dos riscos impostos para os moradores da localidade supramencionada, faz-se extremamente necessário a atendimento do pleito, tornando a presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Dezembro de 2015

Oscar Bezerra
Deputado Estadual